



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00089-301

Reclamante/Consumidor(a): Hitalo Yuri Do Nascimento Sousa, **CNPJ/CPF:** 100.289.053-50, **Endereço:** 40, nº 244, Bairro: Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-660, **Telefone:** (85) 98704-7227, **E-mail:** hy66423@gmail.com

Reclamada/Fornecedor: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, **CPF/CNPJ:** 09.464.032/0001-12, **Endereço:** Rua Lemos Monteiro, nº 120 (15º Andar, Parte, Edifício Pinheiros One), **Bairro:** Butantã, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 05.501-050.

Aos 31 de Março de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu apenas o preposto da parte reclamada, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-03.

Aberta a audiência, informo que o consumidor não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas o preposto da parte reclamada.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, e solicita o arquivamento da presente demanda diante da ausência injustificada da parte reclamante.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para a ausência, estando presente apenas o preposto da empresa reclamada, este por sua vez realizou a juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração e atos constitutivos, solicitando ainda o arquivamento da demanda diante da ausência injustificada da parte autora.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário mantendo-se inerte a consumidora, ocorrerá-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h15 e o segundo às 11h25.

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

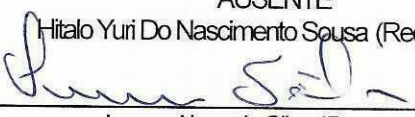
Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 31 de março de 2025.


Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

Hitalo Yuri Do Nascimento Sousa (Reclamante)


Iramar Alves da Silva (Preposto)
Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011